



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023 - SIC/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ESTABELECE REGRAS DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE PERFIL DE ACESSO À PLATAFORMA LEGISLAGOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, representada pelo seu titular, **Dr. JORGE LUÍS PINCHEMEL**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.795.561-XX, com base na delegação de competência que lhe é conferida pelo artigo 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012, acrescido pela Lei Complementar estadual n.º 164/2021 e artigo 1º do Decreto estadual nº 9.898/2021 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, inscrito no CPF nº XXX.439.147-XX, conforme artigo 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 e Decreto não numerado de, de 27 de outubro de 2021, DOE ano 185, nº 23.666, que confere aos qualificados, poderes para representá-las na assinatura deste termo de cooperação técnica.

As partes identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei estadual nº 17.928/2012, bem como com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 202317604004721, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC**, visando à concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLAGOIÁS, mediante a disponibilização de usuário e senha, restrita ao *'Módulo de Atos Infralegais de Admin.'*, sem a transferência de recursos financeiros.

1.2. Este termo não inclui o fornecimento ou a cessão de equipamentos ou de licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização da plataforma pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1. Garantir o direito fundamental de acesso à informação, bem como a realização de boas práticas de governança aberta e compartilhada, colaborando para o fortalecimento de uma cultura de aproximação por meio da interação entre cidadãos e Estado.
- 2.2. Alcançar uma maior abrangência do acervo normativo de produção da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC** em formato pesquisável, que permitirá ganho de escala, otimização de esforços e oferta de nova experiência de acesso ao cidadão, por meio de buscas facilitadas.
- 2.3. Incrementar o repositório normativo do LEGISLAGOIÁS.
- 2.4. Fomentar o uso de serviços digitais e potencializar a entrega de resultados para a sociedade através da disponibilização desta ferramenta de transformação digital e inovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à CASA CIVIL:

- a) garantir o acesso à plataforma, mediante a disponibilização de usuário e senha, restritos ao *'Módulo de Atos Infralegais de Admin.'*, aos servidores indicados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC**, em número não superior a 3 (três);
- b) gerar e disponibilizar Termo de responsabilidade e sigilo, a ser assinado pelo(s) usuário(s) da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC** que incluirá(ão) informações e documentos na plataforma;
- c) realizar, se solicitado, no prazo acordado e mediante prévia aprovação, alterações no *'Módulo Infralegal do LEGISLAGOIÁS Admin.'*;
- d) fornecer consultorias técnicas e treinamentos em reuniões a serem feitas a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda da Casa Civil; e
- e) informar com antecedência e prazo definido, com exceção dos casos fortuitos e de força maior, sobre as manutenções de rotina no sistema que impliquem sua indisponibilidade.

3.2. Compete à **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC**:

- a) zelar pelo uso adequado da plataforma, sendo vedada a transferência de uso e acesso a terceiros que não mantenham vínculo com a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC**, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) assegurar o preenchimento do Termo de responsabilidade e sigilo por seus usuários;
- c) providenciar o treinamento do(s) servidor(es) que fará(ão) uso do sistema;
- d) a inclusão, manutenção e controle dos atos normativos inseridos na plataforma, de acordo com os parâmetros de padronização do *'Módulo de Atos Infralegais de Admin.'*;

- e) disponibilizar os atos normativos na plataforma, atendendo, no que couber, à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como às orientações exaradas pela **Procuradoria-Geral do Estado nos autos do Processo 202200013000927**;
- f) adequar, sempre que possível, os atos aos padrões da legislação estadual e às prescrições da Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, e ao Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 9.777, de 6 de janeiro de 2021;
- g) responsabilizar-se pela fidedignidade e atualização dos atos normativos referentes à sua área de atuação;
- h) responsabilizar-se, penal, civil e/ou administrativamente, por toda e qualquer informação e documento que seus usuários incluam na plataforma;
- i) atualizar permanentemente as informações dos usuários que por sua parte terão acesso à plataforma, solicitando, sempre que necessária, a inclusão, a alteração ou a exclusão de usuários;
- j) informar à Gerência de Tecnologia da Informação em Legislação da CASA CIVIL quaisquer ocorrências que impliquem riscos à integridade do LEGISLAGOÍÁS;
- k) realizar periodicamente ações de controle e fiscalização, apurando o(s) fato(s), no caso de uso indevido da plataforma por seu(s) usuário(s);
- l) sugerir melhorias na plataforma, mediante agendamento prévio de reunião com a CASA CIVIL, para a análise do pedido; e
- m) destacar, obrigatoriamente, a participação da CASA CIVIL, quando da realização de qualquer ação promocional e/ou publicidade em qualquer mídia, relacionada com o objeto do presente Termo.

3.3. É vedado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC** efetuar a transmissão de acesso e uso a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida da plataforma por terceiros.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, observadas as disposições do Plano de Trabalho, que integra este termo independentemente de transcrição.

4.3. A propriedade da plataforma LEGISLAGOÍÁS é da CASA CIVIL, e a presente concessão temporária de perfil de acesso não constitui cessão de propriedade intelectual.

4.4. Em nenhum caso, **durante a execução deste termo**, a Casa Civil será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema cujo acesso é ora temporariamente concedido ou por qualquer outro motivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

- 5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo.
- 5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 6.1. Cabe a cada partícipe designar um servidor responsável para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente termo, bem como seu substituto quando de suas ausências.
- 6.2. Aos gestores do termo competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a sua execução, dando de tudo ciência ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao XXX (Cargo do responsável pela interessada).
- 6.3. Os gestores deste termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências que se fizerem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

- 8.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de termo aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando a forma e o modo legais, vedada a alteração de seu objeto.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 9.1. A rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até sua conclusão, salvo em razão de impedimento de ordem legal que as tornem formal ou materialmente inexeqüíveis.
- 9.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexeqüível este termo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas suas obrigações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do presente termo será providenciada pela(o) **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde e outorgando poderes para julgamento desses conflitos a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da administração estadual (CCMA).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS**

13.1. Os documentos anexos são integrantes deste instrumento:

13.1.1. Anexo I - Plano de Trabalho

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Aos casos omissos deverão ser aplicados, no que couber, a Lei estadual nº 17.928/2012 e a Lei federal nº 8.666/93.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios surgidos em decorrência deste termo.

14.3. Por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes do órgão e da entidade partícipes para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Secretário de Estado da Casa Civil

JOEL SANT'ANNA BRAGA FILHO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 18/10/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 19/10/2023, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52764631** e o código CRC **9EE7A0A2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202317604004721



SEI 52764631